



Resolução nº 018/2025, do Colegiado do Mestrado Acadêmico em Ciência e Tecnologia de Alimentos, de 28 de março de 2025.

Altera a Resolução nº 010/2019, de 05 de julho de 2019, que estabelece normas para concessão e renovação de bolsas de estudo dos discentes de mestrado regularmente matriculados no Mestrado Acadêmico em Ciência e Tecnologia de Alimentos/UFVJM.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), resolve:

Artigo 1º: Estabelecer, em sua área de competência, as normas para concessão, implementação, acompanhamento, cancelamento e renovação de bolsas de estudo para discentes regularmente matriculados no PPGCTA.

Artigo 2º: A concessão de bolsas de mestrado aos discentes do PPGCTA obedecerá a disponibilidade de bolsas, às regulamentações dos órgãos de fomento e demais exigências legais vigentes.

Parágrafo único: Por prioridade, serão distribuídas primeiramente as bolsas das agências de fomento (ex. CAPES, FAPEMIG, CNPq) e, em seguida, as bolsas institucionais.

Artigo 3º: A Comissão de bolsas do PPGCTA será composta pelos membros do Colegiado do PPGCTA.

Artigo 4º: São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Observar as normas da legislação vigente e do estabelecido nesta Resolução, zelando pelo seu cumprimento;
- II. Acompanhar a disponibilidade de bolsas destinadas aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFVJM;
- III. Deliberar a qualquer tempo, sobre os casos de concessão, cancelamento e substituição de beneficiários das bolsas;
- IV. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas; Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a PRPPG.



Artigo 5º: São considerados elegíveis para a concessão de bolsa os discentes que satisfizerem os seguintes requisitos e condições, conforme Resolução CONSEPE nº 33, de 26 de outubro de 2023 (Art. 13º):

- I. Estar regularmente matriculado no PPGCTA;
- II. Dedicção integral às atividades acadêmicas e de pesquisa do PPGCTA;
- III. Estar classificado em exame ranqueamento para bolsas;
- IV. Não acumular recebimento da bolsa de estudo com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa concedidos pelas agências de fomento pública, nacional ou internacional;
- V. Fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela PRPPG/UFVJM, durante e após o período de concessão da bolsa.
- VI. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório;
- VII. Não ser discente em programa de residência médica;
- VIII. Não ser discente em qualquer outro programa de pós-graduação.

Artigo 6º: Todos os discentes que se encontram em situação elegível para receber bolsa de estudos deverão participar do ranqueamento de bolsas que ocorrerá semestralmente, concomitante com o processo seletivo de ingresso.

§ 1º: A lista de classificação para as bolsas de mestrado entrará em vigor a partir do primeiro dia de matrícula estabelecido pelo Calendário Acadêmico Institucional da PRPPG, tendo vigência semestral.

§ 2º: Os estudantes veteranos deverão enviar a documentação requerida pela Coordenação do curso para concorrer à bolsa durante o mesmo período estabelecido pelo processo seletivo de ingresso no PPGCTA.

Artigo 7º: São obrigações do bolsista:

- I. O cumprimento rigoroso desta resolução, das normatizações específicas das agências de fomento e do Termo de Compromisso do Bolsista;
- II. Dedicar-se exclusiva e integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa, participando com regularidade e assiduidade das aulas, seminários e demais eventos estabelecidos pelo PPGCTA, ou por ele indicados, bem como definidos pelo orientador;
- III. Manter atualizado o seu Currículo Lattes, registrando a condição de bolsista, e as suas informações cadastrais, especialmente as relativas a sua situação trabalhista e ao seu desempenho acadêmico;
- IV. Não receber conceito R em qualquer disciplina cursada, ou conceito C (nota de 60 a 79) em duas disciplinas.



Parágrafo único: Em casos justificados, o orientador deverá registrar formalmente a ausência do bolsista no ambiente acadêmico da UFVJM. A justificativa formal para ausência superior a quinze dias corridos deverá ser encaminhada à Comissão de Bolsas, pelo orientador.

Artigo 8º: A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de primeira matrícula, se atendidas as seguintes condições:

- I. Recomendação da Comissão de Bolsas, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando, a qual ainda será sujeita à aprovação da PRPPG e dos órgãos de fomento;
- II. Continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão.

§1º: Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outras agências, para a mesma finalidade, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§2º: Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis.

§3º: A Comissão de Bolsas poderá alterar, a qualquer momento, os prazos de vigência da bolsa por insuficiência do desempenho do discente ou outro motivo justificado, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

§4º: As bolsas terão início ao longo do ano letivo, conforme classificação e disponibilidade de novas bolsas, ou ainda por desistência.

§5º Poderá ocorrer o acúmulo da bolsa de estudos com outras atividades remuneradas, desde que haja bolsas remanescentes/ociosas (conforme Resolução CONSEPE nº 33, de 26 de outubro de 2023, Artigo 12º), anuência do orientador mediante apresentação de ofício e aprovação no Colegiado do PPGCTA.

§6º As bolsas serão priorizadas para estudantes sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou para pós-graduando com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais (conforme Resolução CONSEPE nº 33, de 26 de outubro de 2023, Artigo 12º).

§7º Além dos critérios de prioridade previstos no parágrafo anterior, os seguintes critérios serão implementados, quando for possível ser mensurado e aplicável ao PPGCTA (conforme Resolução CONSEPE nº 33, de 26 de outubro de 2023, Artigo 12º):

- I. Profissionais que atuam em serviços públicos ou privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;
- II. Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho;
- III. Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública federal, estadual ou municipal de ensino;



- IV. Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;
- V. Profissionais que não possuam relação de trabalho com a UFVJM.

Artigo 9º: A concessão de bolsas, respeitadas as regulamentações dos órgãos de fomento e demais exigências legais vigentes, seguirá os seguintes procedimentos:

- I. Inscrição dos candidatos (veteranos) à bolsa de estudo, por meio de encaminhamento do Anexo I (Formulário para análise do currículo lattes) devidamente preenchido, bem como o envio da documentação comprobatória, solicitada pela Coordenação do PPGCTA, atendendo ao calendário do processo seletivo para ingresso e os ingressantes por meio do processo seletivo vigente;
- II. Avaliação do desempenho dos discentes (ingressantes e veteranos) pela Comissão de bolsas conforme a pontuação obtida no Anexo I (Formulário para análise do currículo lattes) e atendendo aos requisitos do Artigo 5º e §5º, §6º e §7º do Artigo 8º;
- III. Elaboração de uma lista classificatória em ordem decrescente de desempenho no processo classificatório de acordo com a pontuação obtida no Anexo I (Formulário para análise do currículo lattes), conforme a nota final, contendo todos os discentes elegíveis para bolsa, no prazo e forma apropriados e estejam aptos a receberem bolsa.

§1º: A documentação solicitada pela coordenação do PPGCTA e sua comprovação deverão ser enviados em um arquivo único, exclusivamente no formato “PDF”, com páginas numeradas.

§2º: Serão excluídos do julgamento, automaticamente, o discente que obtiver um conceito R ou 2 conceitos C (nota de 60 a 79), em qualquer uma das disciplinas cursadas ou coeficiente acumulado igual ou inferior a 2,10 (dois vírgula dez), ou ainda, que não entregar nos prazos corretos a documentação prevista nesta resolução.

§3º: Caso o número de bolsas seja insuficiente para contemplar todos os candidatos, os candidatos que não possuem vínculo empregatício terão prioridade na avaliação.

§4º: No caso de empate, serão usados como critérios de escolha da Comissão de Bolsas, nesta ordem: maior tempo para integralização do Mestrado, maior idade do candidato (art. 27 da Lei 10.741/2003).

§5º: No caso de ter bolsa concedida, o discente deverá informar-se sobre os procedimentos a serem cumpridos e encaminhar à Comissão de Bolsas e/ou entregar na secretaria da PRPPG a documentação completa necessária para a implementação da bolsa.

§6º: Mesmo tendo bolsa concedida, o discente perderá automaticamente o direito a bolsa no caso de descumprimento dos prazos e procedimentos, mas, poderá concorrer no próximo processo de seleção.



§7º: No caso de haver número de bolsas insuficientes para atender aos pedidos, a Comissão de Bolsas poderá indicar os nomes dos alunos em fila de espera para concessão futura de bolsas, até novo processo classificatório para bolsas.

§8º: Em caso de disponibilização de novas cotas por defesa, desistência ou abandono, bem como pela disponibilização de cotas adicionais pelas agências de fomento, a distribuição obedecerá à ordem de classificação dos discentes.

§9º: O discente que, tendo sido contemplado com bolsa, desistir de seu recebimento ou que, por quaisquer motivos, solicitar cancelamento de bolsa, deverá participar novamente do processo de classificação para ser apto a receber nova bolsa.

Artigo 10º: O bolsista, quando da assinatura do termo de compromisso da bolsa, deverá tomar conhecimento das obrigações determinadas pela PRPPG, pelo Colegiado do PPGCTA e pelo órgão de fomento a que se sujeita, atendendo no prazo e na forma todos os procedimentos por estes estabelecidos.

Parágrafo único: O bolsista estará sujeito às sanções cabíveis pelo não cumprimento das exigências e procedimentos estabelecidos por cada agente financiador da bolsa recebida.

Artigo 11º: A concessão de bolsas obtidas por meio de Projetos de Pesquisa e Editais específicos será de responsabilidade dos Coordenadores dos projetos.

Artigo 12º: A Comissão de Bolsas acompanhará, a cada semestre, o desempenho dos bolsistas, podendo, a qualquer tempo cancelar a bolsa, em razão de um ou mais dos seguintes critérios:

- I. Caso o bolsista não atenda, em parte ou no todo, ao previsto no artigo 7º;
- II. Caso o bolsista não realize a matrícula no prazo previsto;
- III. Caso o bolsista esteja matriculado, simultaneamente ao PPGCTA, em outro curso de pós-graduação;
- IV. Caso o bolsista obtenha conceito “R” (Reprovado), em alguma das disciplinas cursadas na UFVJM ou em outra instituição conveniada;
- V. Caso o bolsista obtenha 02 (dois) conceitos “C” (nota de 60 a 79) em disciplinas cursadas na UFVJM ou em outra instituição conveniada;
- VI. Por solicitação escrita do orientador, nos casos de insuficiência acadêmica ou de desempenho;
- VII. Por proposição da Comissão de Bolsas, sempre que julgar que o discente bolsista não cumpriu a contento suas obrigações discentes e como pesquisador.

§1º: Não haverá suspensão da bolsa quando o discente, por prazo não superior a 6 (seis) meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas para o desenvolvimento do projeto. Neste caso, o Orientador



do bolsista deverá encaminhar a solicitação com justificativa e a devida anuência à Comissão de Bolsas, para avaliação.

§2º: A Comissão de Bolsas, quando julgar pertinente, poderá advertir o bolsista que descumprir ou cumprir de forma insatisfatória suas obrigações acadêmicas, tão logo tal descumprimento ou cumprimento insatisfatório seja manifesto.

Artigo 13º: A Comissão de Bolsas, a qualquer tempo, promoverá a imediata substituição do discente que tiver a bolsa cancelada, ou ainda que tiver terminado o prazo para o seu recebimento, convocando o nome seguinte da lista de classificação do PPGCTA vigente.

Parágrafo único: No caso de o discente selecionado não atender, no prazo e na forma, às exigências da Comissão de Bolsas, caberá a esta convocar o nome seguinte na lista de classificação vigente, respeitando o procedimento quantas vezes forem necessárias.

Artigo 14º: Os casos excepcionais ou omissos a esta resolução serão julgados pela Comissão de Bolsas.

Artigo 15º: Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

Aprovada na 47ª sessão ordinária do Colegiado do PPGCTA,
realizada no dia 28 de março de 2025.

Profa. Dra. Monalisa Pereira Dutra Andrade

Coordenadora do Programa de Mestrado Acadêmico em
Ciência e Tecnologia de Alimentos da Universidade Federal
dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri